



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO PAULO ALEXANDRE BARBOSA PSDB/SP

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 308, DE 2024.

Aprova os textos das Resoluções MSC.239(83), MSC.240(83), MSC.256(84), MSC.257(84), MSC.258(84), 269(85), 282(86) e MSC.283(86), com as respectivas emendas, à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (International Convention for the Safety of Life at Sea – SOLAS), de 1974, adotadas pelo Comitê de Segurança Marítima (Maritime Safety Committee – MSC) da Organização Marítima Internacional (International Maritime Organization – IMO), entre 2007 e 2009.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado PAULO ALEXANDRE BARBOSA

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 308, de 2024, que propõe aprovar os textos das Resoluções MSC.239(83), MSC.240(83), MSC.256(84), MSC.257(84), MSC.258(84), 269(85), 282(86) e MSC.283(86), com as respectivas emendas, que acrescentam disposições à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (*International Convention for the Safety of Life at Sea – Solas*), de 1974,



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256877491200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Alexandre Barbosa

Apresentação: 15/04/2025 16:55:24.170 - CVT
PRL 1 CVT => PDL 308/2024

PRL n.1



* C D 2 5 6 8 7 7 4 9 1 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO PAULO ALEXANDRE BARBOSA PSDB/SP

2

adotadas pelo Comitê de Segurança Marítima (*Maritime Safety Committee – MSC*) da Organização Marítima Internacional (*International Maritime Organization - IMO*).

Reconhecido como o mais importante tratado internacional de segurança da navegação mercante, o texto da SOLAS, em sua versão atual, foi promulgado no Brasil pelo Decreto nº 9.988, de 26 de agosto de 2019. A Convenção estabelece padrões mínimos para a construção e operação de navios, abrangendo requisitos relativos a equipamentos de segurança, procedimentos de emergência, inspeções e emissão de certificados.

As disposições da Convenção são periodicamente atualizadas por meio de Resoluções aprovadas pelos Estados-membros, que devem ser incorporadas ao ordenamento jurídico de cada país signatário.

O Projeto de Decreto Legislativo foi distribuído à Comissão de Viação e Transportes, para apreciação do mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A proposição é sujeita à apreciação do Plenário e o regime de tramitação é o de urgência, conforme o art. 151 do RICD.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa incorporar ao ordenamento jurídico brasileiro as resoluções aprovadas pela Organização Marítima Internacional (OMI) entre 2007 e 2009, as quais introduzem alterações à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar. Este tratado é amplamente reconhecido como o mais importante instrumento internacional voltado à segurança da navegação comercial



* C D 2 5 6 8 7 7 4 9 1 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO PAULO ALEXANDRE BARBOSA PSDB/SP

3

marítima, sendo adotado por 167 países que, juntos, representam mais de 99% da tonelagem bruta de navios mercantes em operação global.

As emendas contidas nas referidas resoluções tratam de questões essenciais à segurança da navegação internacional de interesse comercial, abrangendo novas disposições sobre sistemas de radiocomunicação, dispositivos de reboque de emergência, combate a incêndios, equipamentos de salvamento e regulamentações para o transporte de mercadorias perigosas.

Adicionalmente, as resoluções introduzem mudanças nos requisitos de certificação de embarcações e nos procedimentos de investigação de acidentes e incidentes marítimos. Destaca-se ainda a norma que proíbe o uso de materiais com amianto na construção de embarcações, considerando seus reconhecidos impactos negativos ao meio ambiente e à saúde humana.

Assim, esta Comissão manifesta-se favoravelmente às alterações propostas na Convenção Solas, uma vez que todas as normas introduzidas pelas resoluções já integram o direito internacional marítimo em vigor, harmonizando-se, assim, com as práticas adotadas pelos principais parceiros comerciais do Brasil.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 308, de 2024.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado **PAULO ALEXANDRE BARBOSA PSDB/SP**
Relator



* C D 2 5 6 8 7 7 4 9 1 2 0 0 *